



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 022- A

DE 01 DE JULHO DE 2024

Publicado
No municipal Oficial em
01 de julho de 2024
Boiteiro

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 969/2024

"Lança, define prazos e descontos para o pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2024."

O Prefeito do Município de Pedra Dourada/MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Orgânica Municipal, art. 65, inciso IV;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 30, III, C/C, art. 156, 1, C/C, que aduz ser de competência privativa dos municípios a instituição do Imposto Predial e Territorial Urbano;

CONSIDERANDO os contornos infraconstitucionais do IPTU dados pela art. 32 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO os artigos do Capítulo I do Título II da Lei nº 513 de 02 de janeiro de 2002 (Código Tributário Municipal), que institui o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), define, o fato gerador, a base de cálculos e as alíquotas;

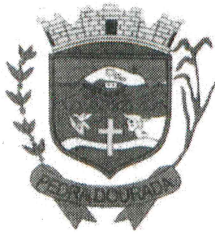
CONSIDERANDO os artigos do Capítulo II do Título III da Lei nº 513 de 02 de janeiro de 2002 (Código Tributário Municipal), os quais regulamentaram os procedimentos do calendário Tributário, bem como: a fixação de prazos; o domicílio tributário, a consulta; a imunidade e a isenção;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº. 752 de 14 de outubro de 2014, que autoriza descontos para pagamento antecipado de impostos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de incentivar a arrecadação de fiscal municipal, oferecendo a concessão de descontos em pagamento antecipado, de forma a incentivar o contribuinte a adimplir suas obrigações para com a Fazenda Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada o lançamento e distribuição das guias do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2024, o qual deverá obedecer às datas de vencimentos, parcelas e valor mínimo a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Parágrafo único: O contribuinte que recolher o imposto até o dia 30 de novembro do corrente ano, ser-lhe-á concedido desconto de 30%, para pagamento em parcela única;

Art. 2º. O requerimento da isenção deverá ser protocolado entre 1º (primeiro) de julho e 30 (trinta) de agosto de cada ano.

Art. 3º. Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2024 na data da publicação deste decreto no local de costume.

Art. 4º. O contribuinte deverá efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2024, na forma e condições acima, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - a ser entregue no endereço de cobrança do imóvel do sujeito passivo.

§1º. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

§ 2º. Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento do IPTU até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada para solicitar a emissão da 2ª via.

§3º. Os contribuintes residentes fora do Município ou não localizados serão notificados através de Edital a ser fixado na sede da Prefeitura do Município.

Art. 5º. O recolhimento do tributo após o vencimento previsto no artigo anterior, ensejará aplicação de multa, juros moratórios e atualização monetária, nos termos do da Lei Municipal nº 513/2002.

Parágrafo único: Deverá constar no campo de observações da guia do IPTU, a seguinte menção: **"Os débitos em atraso serão encaminhados para PROTESTO, se não quitados até 31 de dezembro de 2024.**

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 01 de julho de 2024.

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG